

MENSAGEM nº 38/2021

Assunto: Encaminha **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 30 de novembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.**

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA: 30 / 11 / 2021

AS 10:30 HORAS

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o(s) **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**, que dispõe(m) sobre:

“CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL – FMDE-CDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei Municipal Nº 046, de 30 de novembro de 2021 cria O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM, será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento, buscando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; coordenar, implementar e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão, e; pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município de Campo do Meio - MG, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal; constituir instância de discussão, formulação e aprovação de propostas para servirem com subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento; acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua aprovação para promoção e incentivo ao desenvolvimento escolhidos pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM e incluídos no orçamento municipal.

Cria igualmente o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local, que terá por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações

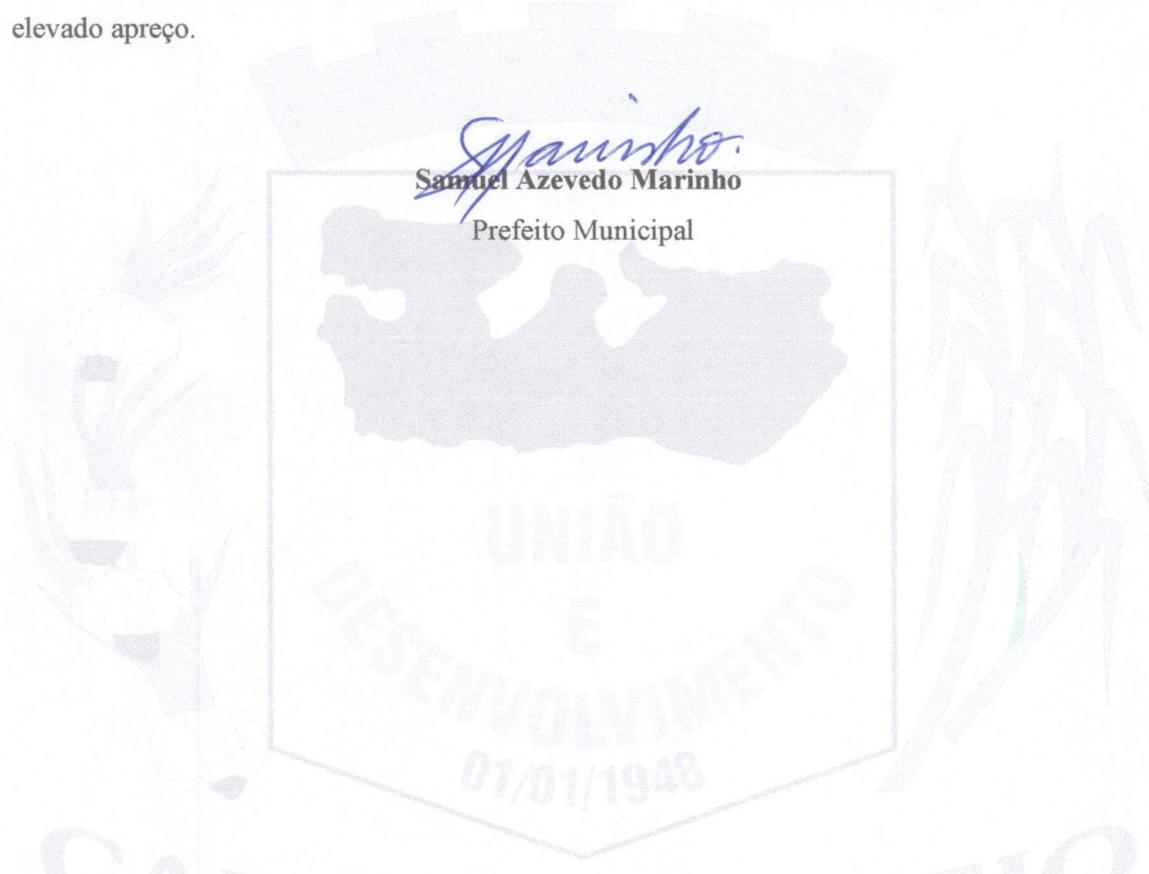
Spaurino

voltados para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo no Município de Campo do Meio - MG, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Razão pela qual necessário se faz, **em caráter de urgência urgentíssima**, a tramitação do(s) referido(s) Projeto(s) de Lei nesta diletta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal


CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

*CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO –
CDE-CDM E O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL –
FMDE-CDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento, buscando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; coordenar, implementar e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão, e; pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município de Campo do Meio - MG, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal; constituir instância de discussão, formulação e aprovação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento; acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua aprovação para promoção e incentivo ao desenvolvimento escolhidos pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM e incluídos no orçamento municipal.

Art. 2º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM assume a função de organismo de representação do poder público, setores produtivos e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Campo do Meio - MG.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM é formado pelo Prefeito Municipal e por instituições representativas da sociedade civil organizada, setores produtivos e gestão pública, com no mínimo 15 cadeiras e no máximo 21 cadeiras, sendo estas representadas por titulares e suplentes, mantendo-se, obrigatoriamente, o equilíbrio de três partes iguais de cadeiras mediante uma composição tripartite, sendo:

- I - um terço dos representantes do poder público;
- II - um terço dos representantes da sociedade civil organizada;
- III - e um terço dos setores produtivos.

§ 1º A função de Presidente do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM será exercida pelo Prefeito Municipal, sendo esta considerada presidência de honra, não sendo esta vaga contabilizada na composição do número de cadeiras do conselho.

§ 2º Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão, nesta ordem, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.

§ 3º As entidades serão nomeadas via decreto e estas devem indicar seus representantes.

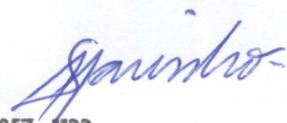
§ 4º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM.

Capítulo III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º A nomeação e posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.



§ 2º A cada 02 (dois) anos e/ou a cada mandato é necessária e obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM, divididos igualmente entre os seguimentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes devem ser indicados via ofício, pelas instituições representativas nominadas.

Capítulo IV

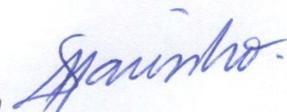
DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo no Município de Campo do Meio-MG, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 8º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local será constituído pelos seguintes recursos:

- I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo;
- II - contribuições, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;
- III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



IV - recursos oriundos da arrecadação de multas originadas pelo descumprimento de contrapartidas de empreendimentos beneficiários de incentivos municipais, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao desenvolvimento econômico local e sustentável;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados, seja em importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - compensações financeiras, advindas de projetos de doação ou incentivos municipais para empreendimentos beneficiários com base nos termos de ajustamento de conduta;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local.

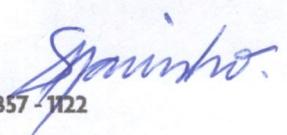
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito instalada no município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e movimentado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com acompanhamento e anuência prévia do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local serão submetidos à aprovação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM.



§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

§ 3º Toda e qualquer movimentação financeira dos recursos do fundo deverá passar por votação dos conselheiros devendo obter aprovação por maioria dos votos.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços dentro do Programa de Desenvolvimento Econômico Local, Lei de Incentivos, na promoção da política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de desenvolvimento econômico local;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência e proteção do desenvolvimento econômico, empresarial e empreendedorismo;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao desenvolvimento econômico, empresarial e empreendedorismo;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de desenvolvimento econômico local;

VI - contratar assessoria técnica especializada nos eixos de atuação do Programa de Desenvolvimento Econômico Local e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

VI - Organizar e/ou intermediar Missões Técnicas Nacionais e Internacionais nos eixos de atuação do Programa de Desenvolvimento Econômico Local e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações do Programa de Desenvolvimento Econômico Local sugeridos pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM.

§ 2º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de

Assinatura

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, bem como de outros órgãos que tratam de desenvolvimento econômico de entes de outras esferas, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico Local para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 11. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 12. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Campo do Meio - MG, assumir o ônus, respeitados sempre as disposições legais e o interesse público.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Campo do Meio - MG destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM.

Art. 14. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Os conselheiros integrantes do Conselho terão direito ao ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal, previamente autorizadas pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM e Poder Executivo.

Art. 16. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a

abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Campo do Meio-MG, 30 de novembro de 2021.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal

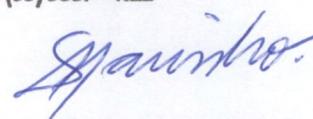
JUSTIFICATIVA**PROJETO DE LEI Nº. 046/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
DESTE MUNICÍPIO.**

SAMUEL AZEVEDO MARINHO, Prefeito Municipal de Campo do Meio - MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que *CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL – FMDE-CDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM, será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento, buscando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; coordenar, implementar e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão, e; pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município de Campo do Meio - MG, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal; constituir instância de discussão, formulação e aprovação de propostas para servirem com subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento; acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua aprovação para promoção e incentivo ao desenvolvimento escolhidos pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL DE CAMPO DO MEIO – CDE-CDM e incluídos no orçamento municipal.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local terá por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo no Município de Campo do Meio - MG, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.



Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Campo do Meio-MG, 30 de novembro de 2021.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal